



Senhor pregoeiro veio interpor recurso referente a empresa licitante vencedora

ITEM 1 a empresa ganhadora não é MEI ME ou EPP como item abaixo do presente edital:

5.8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá assinalar “sim”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: a) Se é MEI, ME ou EPP de acordo com a Lei Complementar n. º 123, de 2006

ITEM 2 O TCU tem várias interpretações sobre as Associações participarem de processos licitatórios públicos, que por terem isenções fiscais a mesma tem vantagens sobre os outros concorrentes, o edital fala em AMPLA CONCORRÊNCIA, que seria referente a todos as empresas constituídas, não formalizadas em associações com ou sem fins lucrativos.

ITEM 3 a empresa apresentou atestados e declarações com datas de novembro de 2021, mas, atestados de serviços prestados em 2017, como consta no próprio documento, são atestados e declarações de 4 anos atrás, outras administrações e afins, como atestar um serviço de 4 anos atrás??? o responsável atual não pode atestar um serviço que ele não fiscalizou , vale lembrar que apresentar documentos falsos e montados em editais públicos é crime é passíveis de denuncia no Ministério Público, comprometendo a empresa e órgão emissor do atestado, a única forma de atestar a validade do atestados e declarações e o grupo raízes , apresentar o contrato do serviço prestado em 2017, onde consta o nome do fiscal do contrato, e o mesmo fiscal ser o assinante do atestados e declarações apresentados com data de novembro de 2021, do contrário o atestado não tem validade .

Dessa forma pedimos a inabilitação GRUPO DE CAPOEIRA RAIZES.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.

---

LUIZ CARLOS MENON

11.567.863/0001-61

LUIZ CARLOS MENON

CPF: 029.332.72970

RG: 7.312.304-6